

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 926

FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, consoante Artigo 19 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, Inciso VI do Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19 de 1998 e alterações e inovações trazidas pelo Artigo 1º, Inciso VI, letra "b" c/c, Artigo 2º, § 1º da Emenda Constitucional nº 25/2000 e Artigo 39, § 4º da Constituição Federal e, faz saber que o Plenário aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - São fixados os seguintes subsídios para os Vereadores do Município de Colorado do Oeste:

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIOS - R\$
Vereador Presidente	1.560,00
Vereador Vice-Presidente	1.300,00
Vereador - 1º Secretário	1.196,00
Vereador - 2º Secretário	1.144,00
Demais Vereadores	1.040,00

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores só será alterado por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada por maioria absoluta, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitado os limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, estando sujeito aos impostos gerais, inclusive os de renda e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores corresponderá no máximo a 30% (trinta por cento) daquele estabelecido para os Deputados Estaduais, observado o que dispõe o Artigo 1º "caput" e Inciso VI, letra "b" da Emenda Constitucional nº 25/2000.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



Continuação da Lei nº 926 Fls. 02

Art. 4º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, não poderá ultrapassar o limite de 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão à conta do Orçamento-Programa e Dotações Orçamentárias específicas.

Art. 6º - Os efeitos pecuniários dessa Lei, passarão a vigorar à partir de 1º de Janeiro de 2001.

Art. 7º - Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 31 de Agosto de 2000.


EDSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal